



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 21.900,00
CONTRATO Nº 36/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tiradentes, nº 253, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 45.228.319/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **COOPARDENSE COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO**, inscrita no CNPJ do MF / CPF sob nº 10.792.350/0001-91, estabelecida em São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, s/n, Centro, CEP: 13720-000, Tel: (19) 3608-4471, e-mail: coopardense@gmail.com, representada pelo Senhor Claudine Minussi, portador do RG nº. 15131223 e do CPF nº. 084.155.038-73, nascido em 20/10/1962, telefone: (19) 97410-5629, e-mail: nei.minussi@gmail.com, residente e domiciliado na Avenida dos Lírios, nº 320, Vila Machietto, São José do Rio Pardo, CEP: 13.720-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até dezembro de 2023, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 01/2023.

5.3 – O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.4 - Transporte: deverá ser efetuado em veículo apropriado. No caso de terceirização do serviço de entrega, é obrigatória apresentação do CEVS da empresa que presta serviço e o contrato com esta empresa terceirizada, conforme portaria CVS 01, de 22/01/2007.

5.5 - O horário de entrega será: das 07:00 as 10:30 e das 13:00 as 16:00h.

5.6 - Local de Entrega: Os produtos serão entregues nas escolas conforme pedido do Centro de Distribuição de Alimentação Escolar.

5.7 - Forma de Entrega: Ao chegar nas escolas, onde produtos serão submetidos à verificação por servidores competentes e se os mesmos apresentarem irregularidade ou não estejam em conformidade com as especificações apresentados no Anexo I, a contratada deverá realizar a troca dentro de dois (02) dias úteis.

5.8 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita mediante a emissão de e-mail com os pedidos dos Gêneros Alimentícios, expedida pelo **SETOR** e transmitido à empresa com a antecedência de 07 dias.

5.9- As entregas dos produtos serão fracionadas, **independentemente da quantidade solicitada** e as solicitações serão de acordo com a necessidade da Gerência de Nutrição que determinará a data.

5.10 - O Prazo de entrega dos Gêneros **NÃO PERECÍVEIS** deverá ser de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da emissão de e-mail de pedidos.

5.11 - As embalagens de modo geral devem ser secas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistente e conferir proteção ao produto. Os papéis envoltórios, selos de propaganda comercial, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

5.11.1 - Não é permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem modificação do espaço interno original.

5.11.2 - Não é permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou similares.

5.11.3 - Nenhum componente da embalagem (matéria prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao produto acondicionado e/ou à saúde humana.

5.11.4 - Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as Normas e Recomendações de Saúde e Higiene e que sejam capazes de proteger os produtos embalados.

5.11.5 - Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso, no ato da entrega, as mercadorias serão recusadas, devendo as mesmas ser repostas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e de acordo com critérios estabelecidos para o controle de qualidade do gênero.

5.11.6 - Com base nos prazos de validade informados no descritivo, quando da entrega os Gêneros Alimentícios deverão ter no máximo 30 (trinta) dias de fabricação.

5.12 - Quando da entrega dos Gêneros Alimentícios a qualidade dos mesmos deverá ser garantida pela empresa fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e Legislação Sanitária em vigor no País.

5.13 - Todo o produto deteriorado, ainda que, com data de validade vigente, **deverá ser trocado** pelo fornecedor, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade. Caso o produto deteriore dentro do prazo de validade a empresa deverá efetuar a troca sem adição de ônus para a municipalidade.

5.14 - A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado com identificação da empresa, com boné, uma vez que, os mesmos, adentram a área de alimentos no ato das entregas.

5.15 - Após a fabricação, havendo qualquer tipo de terceirização relativo ao gênero alimentício, a contratada deverá atender as normas e leis do Ministério de competência.

5.16 - Serão recebidos apenas e exclusivamente os Gêneros alimentícios condizentes com as amostras apresentadas neste processo.

5.17 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 48 horas da entrega. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

5.18 – No momento da entrega dos produtos, em caso de se tratar de contratada pessoa jurídica, deverá ser emitido recibo que deverá conter informações como: os itens, acompanhados das respectivas quantidades, e bem como o nome do agricultor que está fornecendo pela Associação/ Cooperativa. Tal mecanismo visa intensificar a fiscalização do efetivo cumprimento



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

do contrato, de modo a evitar a prática de irregularidades que desvirtuem a finalidade do programa e está de acordo com a **Recomendação n° 01/2018 do Ministério Público Federal**.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 21.900,00 (Vinte e Um Mil e Novecentos Reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V. Unit.	V. Total
9	2000	Kg	Chuchu.	R\$ 4,66	R\$ 9.320,00
10	2000	Kg	Tomate.	R\$ 6,29	R\$ 12.580,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.900,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 – Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.02.00 Educação
02.02.05 Merenda Escolar
131.3.3.90.30.00 12.365.0016.2.020 – Mat. Consumo –
141.3.3.90.30.00 12.365.0017.2.021 – Mat. Consumo –
153.3.3.90.30.00 12.361.0018.2.023 – Mat. Consumo –
172.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –
175.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –
174.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –
176.3.3.90.30.00 12.361.0011.2.028 – Mat. Consumo –
177.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –
178.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –
179.3.3.90.30.00 12.365.0011.2.028 – Mat. Consumo –
180.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –
181.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –
182.3.3.90.30.00 12.365.0011.2.028 – Mat. Consumo –
183.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –
184.3.3.90.30.00 12.366.0011.2.028 – Mat. Consumo –

CLÁUSULA NONA:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 – O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 – Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 – O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando á disposição para a comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 – O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DEZESSEIS:



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

16.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 – Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 – O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até setembro de 2022, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

24.1 – É competente o Foro da Comarca de Cravinhos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

É, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cravinhos, 26 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS – SP
ITAMAR GOMES BUENO – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COOPARDENSE COOPERATIVA AGROPECUARIA DE SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO E REGIÃO
Representante - Claudine Minussi
RG nº. 15131223 e CPF nº. 084.155.038-73
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____